

**Emenda nº \_\_\_\_\_ - CCJ**

**(PLC nº 38, de 2017)**

Modifique-se o Art. 1º do PLC 38, de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 71 .....

.....

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento do tempo equivalente ao período integral, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

.....(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende alterar a legislação do trabalho para melhor dispor sobre o respeito aos intervalos destinados ao repouso e alimentação na jornada regular de trabalho.

Os casos de descumprimento, devem ser indenizados de forma rigorosa, no equivalente a todo o período do repouso, para desestimular essa prática que fragiliza duplamente o trabalhador.

Em sintonia com o reconhecimento do próprio TST (Súmula n. 437) o repouso tem estrita vinculação com a saúde do trabalhador, na medida em

SF/17861.79760-68

que sua supressão ou redução impacta em admitir longas jornadas e também pela segurança no trabalho.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17861.79760-68